



PREFEITURA DE
GENTIO DO OURO
GOVERNO DE COMPROMISSO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO**
e o **JOSE THIAGO DA SILVA ROCHA**.

CONTRATO Nº 415/2026

O Município, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, com sede no(a) Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito o Sr. **CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA – matrícula 4618**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **JOSE THIAGO DA SILVA ROCHA, CPF: 441.081.408-77**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **JOSE THIAGO DA SILVA ROCHA, RG: 2299201017 SSP/MA, CPF: 441.081.408-77, representante legal**, conforme atos constitutivos apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **415/2026**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao Processo Administrativo **415/2026**, INEXIGIBILIDADE nº **415/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de show musical por parte da banda/cantor THIAGO ROCHA, ao público durante o evento festivo e tradicional “Gentio em Avivamento 2026” a realizar – se no dia 12 de setembro de 2026 na Sede do município de Gentio do Ouro/BA para atender as necessidades do Departamento de Cultura**, que serão prestados nas condições abaixo.

ÍTEM	BANDAS/ ARTISTAS	DATA	LOCAL	UND.	QUANT MINIMA.
nº1	THIAGO ROCHA	12/09/2026	SEDE - Palco Principal	HORA	1h:30mm

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02/09/2026 a 01/10/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço que trata a cláusula primeira será executado em regime de período/empreitada por preço global, sendo no mínimo **1h:30mm**, conforme grade descrita na **Cláusula Primeira**, correndo por conta do contratado todo material necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não;

3.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

3.3. Os horários previstos poderão sofrer alterações em razão de interesse público e que não venha a interferir na execução dos serviços;

3.4. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO;

3.5. Em caso de ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, que impossibilitem a realização do show na data previamente agendada, o CONTRATANTE terá o direito de remarcar o evento para uma nova data, desde que essa nova data não interfira na agenda oficial do CONTRATADO (artista).

3.5.1. A nova data deverá ser acordada por ambas as partes e, sempre que possível, ser definida dentro de um prazo razoável que não cause prejuízo ao CONTRATADO.

3.5.2. Caso não seja possível chegar a um acordo sobre uma nova data, o presente contrato poderá ser rescindido sem penalidades para ambas as partes, exceto quanto à devolução de valores eventualmente já pagos, os quais deverão ser restituídos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em até 10 dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (no que couber);

PREPOSTO

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do show.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

5.9. O Gestor do contrato será o servidor Alfredo Franca Neto, matrícula sob nº 4674, e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Edcarla Bispo de Almeida, matrícula sob nº 4669, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) referente a cachê artístico e demais despesas, que será paga em uma única parcela após a realização do show.

6.2. **Em atendimento o Art. 94 § 2º da Lei 14133/21**, no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **Conforme descrito abaixo:**

Descrição	Qtd.	Valor unitário	Total
Cachê artístico (apresentação do artista)	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Banda / músicos de apoio	4	R\$ 975,00	R\$ 3.900,00
Produtor musical	1	R\$ 1.001,00	R\$ 1.001,00
Transporte e deslocamento	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
Alimentação	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Materiais e equipamentos complementares	1	R\$ 559,00	R\$ 559,00
TOTAL			R\$ 13.000,00

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.1. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2085 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.6 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.7 Executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.10 Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do presente instrumento.

10.11 Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.



- 10.12 Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- 10.13 Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 10.14 Arcar com todas as despesas relacionadas a cachê dos artistas, transporte, passagens, taxas extras com bagagens, diárias de alimentação, equipe de assistentes, despesa com funcionários, taxas, segurança especial, para os artistas fora do palco;
- 10.15 Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, como bateria, pedestais, caixa, pedal de bumbo e demais equipamentos necessários para realização do show;
- 10.16 Caso necessário, os intervalos da banda, para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 10 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria de Cultura, com no mínimo 20 minutos antes do início de cada apresentação.
- 10.17 A banda deverá estar disponível a se apresentar no palco a ser contratados pela Prefeitura na hora indicada pela mesma.
- 10.18 Apresentar-se nos locais previamente relacionados pela Secretaria de Cultura, na sede ou zona rural do Município.
- 10.19 Comunicar ao Contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;
- 10.20 As Bandas não poderão se atrasar para os shows de acordo com a programação oficial do evento divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21 caso a Contratada atrase o show em no máximo 60 minutos, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante ou em casos fortuitos de força maior;
- 10.21 Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- 10.22 Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos.
- 10.23 - É proibida qualquer manifestação política em cima do palco;
- 10.24 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 10.25 O CONTRATADO (artista) compromete-se a não divulgar, em hipótese alguma, o nome do município onde será realizado o show antes da divulgação oficial a ser feita pelo CONTRATANTE (município). Esta vedação inclui, mas não se limita a menções em redes sociais, websites, entrevistas, material promocional ou qualquer outro meio de comunicação
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 18.1 O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), garantindo a eficácia das Cláusulas.
- 18.2 Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 18.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos nos documentos, não podendo, desta forma, as partes se operem a sua utilização

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Responsabilidade pelo ECAD

A responsabilidade pelo recolhimento e pagamento dos direitos autorais de execução pública musical ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), conforme previsto na Lei nº 9.610/1998, será de



PREFEITURA DE
GENTIO DO OURO
GOVERNO DE COMPROMISSO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

exclusiva responsabilidade **do CONTRATANTE**, que se compromete a adotar todas as providências legais necessárias para regularizar a autorização de execução das obras musicais durante a realização do evento. Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE opte por transferir essa responsabilidade ao CONTRATADO, esta deverá constar expressamente em cláusula específica e acompanhada da devida comprovação de quitação junto ao ECAD, sob pena de inadimplemento contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gentio do Ouro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gentio do Ouro - BA, **02 de setembro de 2026**.

- CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
CÍCERO ELIZEU OLIVEIRA DA FRANCA
Prefeito

- CONTRATADO (A)

- TESTEMUNHAS:

- Nome: Guilherme Silva Oliveira
- CPF: 07401429500

- Nome: Samile Oliveira Rios
- CPF: 029973965-81

JOSE THIAGO DA SILVA ROCHA
CPF: 441.081.408-77